



DA NORMA À PRÁXIS: ANÁLISE DA APLICAÇÃO DIFERENCIADA DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (LEI 14.197/2021) EM CONTEXTOS ANTIDEMOCRÁTICOS DISTINTOS

Thalysson Gabriel Rodrigues de Lima Bastos¹, Raianne Avelino de Sousa², Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho³

Resumo: A Lei 14.197/2021 tipificou crimes contra o Estado Democrático de Direito no Código Penal, revogando a Lei de Segurança Nacional de 1983. Sancionada em contexto de ameaças institucionais, foi aplicada em múltiplos contextos antidemocráticos entre 2022 e 2023, nos acampamentos ilegais em quartéis e na invasão dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023. O trabalho parte da seguinte pergunta: como o Supremo Tribunal Federal diferencia a aplicação dos tipos penais da Lei 14.197/2021 conforme a natureza e gravidade dos atos antidemocráticos? A pesquisa testa a hipótese de que o STF estabelece distinção qualitativa entre condutas preparatórias e executórias, reservando os tipos específicos da Lei 14.197/2021 aos atos de maior gravidade com violência efetiva. Adotou-se abordagem quanti-qualitativa mediante análise jurisprudencial documental de seis acórdãos do STF proferidos entre junho de 2023 e novembro de 2024: três sentenças condenatórias sobre acampamentos antidemocráticos e três decisões sobre a invasão de 8 de janeiro de 2023. O método consistiu na identificação e quantificação dos tipos penais aplicados, penas cominadas, fundamentação dos ministros e padrões de enquadramento, seguida de análise qualitativa dos critérios diferenciadores. Quantitativamente, nas sentenças sobre acampamentos o STF aplicou exclusivamente tipos penais comuns em cem por cento dos casos, associação criminosa e incitação às Forças Armadas, com penas de um ano, sem enquadramento nos artigos 359-L e 359-M. Nas decisões sobre invasão, identificou-se aplicação dos artigos 359-L e 359-M em cem por cento dos casos, com penas de quatro anos e seis meses e cinco anos respectivamente, sempre cumulados com crimes comuns, resultando em penas totais de quatorze anos. Qualitativamente, evidenciou-se que a Lei 14.197/2021 mostrou-se insuficiente isoladamente, exigindo complementação sistemática em todos os casos analisados. A hipótese foi confirmada: o STF estabeleceu

¹ Universidade Regional do Cariri, email: thalysson.gabriel@urca.br

² Universidade Federal do Cariri, email: raianne.sousa@urca.br

³ Mestra em Direito pela UFPB e professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: mariana.carvalho@urca.br

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVEMBRO de 2025

Tema: “UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030”



diferenciação qualitativa cristalina, aplicando os tipos específicos da Lei 14.197/2021 exclusivamente a atos executórios com violência efetiva, enquanto condutas preparatórias recebem apenas enquadramento em tipos comuns. A jurisprudência consolidou padrão que equilibra proteção democrática com proporcionalidade punitiva, com diferença de mil e quatrocentos por cento entre contextos preparatórios e executórios, evidenciando amadurecimento institucional na proteção jurídico-penal da democracia brasileira.

Palavras-chave: Crimes contra o Estado Democrático de Direito. Lei 14.197/2021. Análise jurisprudencial. Abordagem quanti-qualitativa. Supremo Tribunal Federal.